
**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA**

**SECRETARIA DE FAZENDA
EDITAL DE LANÇAMENTO Nº 004/2022**

**NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU, DA TAXA DE
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DA CONTRIBUIÇÃO
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ANO BASE 2022.**

A Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do § 4º do artigo 283 do Código Tributário Municipal, Lei 3.080 de 01 de outubro de 2010, CTM-LS, alterado pela Lei Municipal 4.083/2017, NOTIFICA a todos os contribuintes que possuem imóvel localizado na zona urbana ou de expansão urbana do Município, do Lançamento Tributário relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU -, bem como da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e da Contribuição de Iluminação Pública referentes ao exercício de 2022.

1. Da entrega dos Carnês e Vencimento

Os proprietários ou possuidores de imóveis localizados no Município serão notificados do Lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU -, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e da Contribuição de Iluminação Pública, relativos ao exercício de 2022, por meio da entrega das guias, que serão enviadas após o dia 10 de fevereiro pelos Correios, no endereço constante em nosso cadastro, cujos vencimentos serão os seguintes:

I – Em parcela única, com vencimento em 20 de abril de 2022;

II – De forma parcelada, sendo o vencimento da primeira parcela em 20 de abril de 2022 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

2. Do não recebimento do Carnê/Notificação

O contribuinte que não receber a(s) guia(s) até a data limite de 01.04.2022 deverá requerê-la(s) no Setor de Rendas Imobiliárias, localizado na Rua São João, 290, Centro, de segunda a sexta-feira, das 12h00 às 17h00, mediante a exibição do carnê do IPTU relativo ao exercício anterior.

Fica facultada ainda ao contribuinte a obtenção do carnê/guia por meio do site da Prefeitura, www.lagoasanta.mg.gov.br, estando disponível a partir do início da entrega dos carnês.

3. Do lançamento do IPTU

O lançamento do IPTU considerará as condições, características e área do imóvel em 1º de janeiro de 2022.

4. Dos valores e da base de cálculo atualizada

A base de cálculo do IPTU, nos termos dos artigos 14 e 15 do CTM-LS, é o valor venal do imóvel, estabelecido em conformidade com a Planta Genérica de Valores, instituída pela Lei Municipal nº 3.945/2016, alterada pelas Leis nº 4.110/2017, 4.280/2018 e 4.757 de 29 de dezembro de 2021 e atualizada pelos Decretos Municipais nº 3.926/2019 e 4.197/2020.

O valor venal do imóvel pode ser consultado no campo próprio do guia de recolhimento.

5. Das alíquotas

Nos termos do art. 16, incisos I e II, CTM-LS, as alíquotas aplicadas sobre o valor venal são as seguintes:

I - Imóveis Edificados:

a) ocupação destinada à residência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento)

b) ocupação destinada a comércio: 0,7% (zero vírgula sete por cento)

- c) ocupação destinada a serviço: 0,7% (zero vírgula sete por cento)
 d) ocupação destinada à indústria: 1,2% (um vírgula dois por cento);

II - Solo, sem benfeitorias ou edificações: 1,5% (um vírgula cinco por cento).

6. Da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS - e da Contribuição de Iluminação Pública - COSIP

O lançamento da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e da Contribuição de Iluminação Pública - ano base 2022 - será efetuado juntamente com o IPTU, constando da mesma Notificação, cujos valores serão identificados separadamente.

6.1. Da base de cálculo para a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS

A base de cálculo da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS - é o custo estimado do serviço para o exercício, apurado com base nos montantes despendidos no exercício anterior, nas projeções de ampliação do serviço e na previsão de despesas constante na Lei Orcamentária Anual.

Os serviços que compõe a base de cálculo são os diretamente relacionados à coleta, não sendo incluídos serviços como varrição de vias públicas, limpezas locais e feiras livres, serviços de caráter intermitente, limpeza de boca de lobo, serviços especiais de limpeza e outros serviços extraordinários de coleta de resíduos.

Conforme consta do orçamento aprovado para o exercício de 2022, o total de gasto estimado com o serviço foi de R\$ 7.266.000,00 (sete milhões, duzentos e sessenta e seis mil reais), cujo valor foi rateado entre os contribuintes da respectiva taxa, de acordo com o previsto no art. 130 do CTM-LS.

O valor da TCRS para cada imóvel foi determinado aplicando, ao Valor Unitário encontrado para a região no qual o mesmo esteja inserido, o fator de utilização previsto no Anexo III do CTM-LS.

DESCRIÇÃO	FATOR DE UTILIZAÇÃO
FATOR DE UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL - FUr	1,00
FATOR DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS - FUs	1,40
FATOR DE UTILIZAÇÃO COMERCIAL - FUc	1,40
FATOR DE UTILIZAÇÃO INDUSTRIAL - FUi	2,40

6.2. Da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP

Para os imóveis não edificados, é cobrada junto ao IPTU a Contribuição para custeio da Iluminação Pública - COSIP.

Para o ano base 2022, o valor da COSIP é de R\$ 115,78 (cento e quinze reais e setenta e oito centavos) para cada unidade imobiliária não edificada.

7. Das formas de pagamento

O pagamento do IPTU, da TCRS e/ou da COSIP poderá ser efetuado em parcela única, ou em até 09 (nove) parcelas, com valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) por parcela.

8. Dos descontos

Ficam fixados para o exercício de 2022, conforme art. 28 do CTM-LS, regulamentado pelo Decreto Municipal 4.482, de 27 de janeiro de 2022, os seguintes descontos a serem concedidos aos contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única, desde que efetuado no prazo específico constante da notificação:

- I - 20% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU ao imóvel que não possui débitos perante a Fazenda Municipal, apurados na data base de 28 de janeiro de 2022;
 II - 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU ao imóvel que possui débitos objetos de parcelamento(s) que estejam rigorosamente em dia com a Fazenda Municipal e/ou créditos tributários regularmente

suspensos nos termos dos incisos I, II, III, IV e V do art. 293 do Código Tributário Municipal, na data base de 28 de janeiro de 2022; III - 5% (cinco por cento) sobre o valor do IPTU ao imóvel que possui débitos com os cofres públicos municipais, na data base de 28 de janeiro de 2022.

Não se aplicam estes descontos aos imóveis que se beneficiem de incentivos fiscais para pagamento do IPTU.

Não serão aplicados quaisquer descontos sobre a TCRS e a COSIP.

9. Dos locais de pagamento

Os pagamentos poderão ser efetuados nos Bancos DO BRASIL S/A, ITAÚ UNIBANCO S/A, SANTANDER S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SICOOB **Credipel**, Casas Lotéricas.

10. Do prazo para impugnação do lançamento

O contribuinte tem 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do carnê/guia para impugnar eventuais incorreções contidas no referido lançamento.

O prazo para impugnação do lançamento do IPTU, da TCRS e da COSIP - ano base 2022 - é até o dia 20 de maio de 2022.

Lagoa Santa, 02 de fevereiro de 2022.

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR

Secretária Municipal de Fazenda

"CTM-LS - Art. 283 (...)

§ 4º Quando a notificação for enviada pelo correio, sem aviso de recebimento, ou colocada à disposição por meio eletrônico, deverá ser precedida de divulgação, a critério do Poder Executivo, na imprensa oficial e em outros meios de comunicação em massa, das datas de vencimento dos tributos."

Publicado por:

André Luiz Fernandes

Código Identificador:AAF08800

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/02/2022. Edição 3192

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>